PARENTALIDADE SEM PAPÉIS DE GÊNERO: POSSIBILIDADE JURÍDICA E A CONSTRUÇÃO DE PARENTALIDADE NA ADOÇÃO HOMOAFETIVA

ANDREY DOS SANTOS CORREIA (PROVIC/CNPq/FA/UEPG), PROFESSORA DRA. MARIA CRISTINA BALUTA (Orientador), e-mail: 22057362@uepg.br e-mail do orientador. mcbaluta@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA/Departamento de Direito Processual.

DIREITO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Palavras-Chave: *famílias; homoafetividade; adoção; preconceito institucional.*

Resumo

As transformações sociais ampliaram o conceito de família, rompendo com o modelo tradicional e abrindo espaço para novas configurações, como as famílias homoafetivas. No campo jurídico, a Constituição Federal de 1988 consolidou os princípios da dignidade humana e da igualdade, os quais fundamentaram o reconhecimento das uniões homoafetivas pelo STF (ADI 4277 e ADPF 132). O objetivo deste trabalho é investigar os obstáculos jurídicos e sociais enfrentados por casais homoafetivos no processo de adoção no Brasil.

Introdução

O reconhecimento jurídico da pluralidade familiar reflete uma mudança social pautada pela centralidade do afeto. As famílias homoafetivas, antes invisibilizadas, passaram a ocupar espaço no debate jurídico, sobretudo após a decisão do STF que reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar. A adoção surge, nesse contexto, como direito fundamental que deve ser garantido em igualdade de condições, tendo como prioridade o melhor interesse da criança.

Materiais e Métodos

Adotou-se uma metodologia qualitativa, combinando o método dedutivo — por meio de revisão bibliográfica em doutrina e artigos acadêmicos sobre direito de família, gênero e adoção — com o método indutivo, a partir da análise de decisões do STF, STJ e do TJPR no período de 2000 a 2024. Essa combinação permitiu observar tanto a fundamentação teórica quanto a prática jurisprudencial na efetivação do direito à adoção por casais homoafetivos.

Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam avanços jurídicos significativos, como a possibilidade de adoção conjunta reconhecida pelo STF e o fortalecimento da parentalidade socioafetiva. Foram identificadas decisões relevantes dos tribunais superiores e do TJPR que reforçam a centralidade do afeto e a proteção integral da criança. Contudo, persistem barreiras práticas, como entraves em cartórios e vieses heteronormativos nos processos de adoção, além da ausência de políticas públicas específicas. Observa-se que o preconceito institucional se manifesta de forma sutil e estrutural, na morosidade dos trâmites, na resistência velada de agentes públicos e em interpretações restritivas da lei. Tal cenário exige uma leitura crítica do direito, capaz de enfrentar essas formas implícitas de discriminação.

Conclusão ou Conclusões

Conclui-se que a adoção homoafetiva constitui um direito fundamental, que reflete a pluralidade familiar e garante a inclusão social. O melhor interesse da criança deve prevalecer sobre preconceitos, reafirmando a dignidade humana e a igualdade. Apesar dos notáveis avanços normativos e jurisprudencial, é urgente a implementação de políticas públicas e o fortalecimento de uma cultura jurídica inclusiva.

Agradecimentos

À minha orientadora, à Universidade Estadual de Ponta Grossa e às professoras do grupo de pesquisa Sistemas de Justiça e Violência de Gênero, pelo apoio e contribuições para o desenvolvimento desta pesquisa.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/1990.

BRASIL. Lei nº 12.010/2009. Dispõe sobre adoção.

STF. ADI 4277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011.

STF. RE 898.060/SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 21/09/2016.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. V. 5.

LÔBO, Paulo. Famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

DIAS, Maria Berenice. União Homoafetiva: o preconceito e a justiça. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

ISSN 1676-0093